



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 23/03/2020.
às 16:25 horas

Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº. 040/2020

Maringá, 20 de março de 2020.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza este Executivo a oferecer em garantia dos avais concedidos às empresas maringaenses pela Noroeste Garantias – Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser mantida em conta-corrente específica de titularidade do Município para essa finalidade específica. Tal importância será empregada de forma a assegurar o crédito tomado pelos pequenos empresários locais, tornando os juros do sistema financeiro mais acessíveis ao empreendedor.

O presente projeto de lei se justifica em razão do conjunto de medidas adotadas para contenção da pandemia decorrente do COVID-19, em especial:

- Em nível estadual os decretos nºs 4.230/2020 e 4.301/2020 que determina o fechamento de shopping centers, galerias, academias ou centros de ginásticas, entre outros; e
- Em nível municipal o decreto nº 445/2020 que declara situação de emergência e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

As medidas adotadas¹ causarão impactos econômicos as empresas maringaenses que terão redução drástica em seu fluxo de caixa e terão dificuldade

¹ Decreto Municipal 445/2020:

Art. 3º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de 20/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;

II – academias de ginástica;

III – teatros, cinemas e demais casas de eventos;

IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

V – galerias, shoppings centers, comércio varejistas e atacadistas;

VI – cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 25 (vinte e cinco) pessoas;

VII – restaurantes, bares e lanchonetes;

[...]

§2º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§3º Excetuam-se da proibição de funcionamento de shoppings centers os estabelecimentos tipo bares, lanchonetes e restaurantes para serviços exclusivos de entrega (delivery), que estejam localizados em tais complexos.

[...]

Art. 4º Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados e supermercados.

§1º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

para cobrir a folha de pagamento de seus empregados e despesas administrativas essenciais para a sua continuidade. Além das proibições impostas ao funcionamento a determinação de isolamento para proteção e o cenário econômico nacional já impõe dificuldades as empresas.

A medida aqui proposta é de fundamental importância para minimizar os efeitos econômicos em decorrência da pandemia para as microempresas e empresas de pequeno porte maringaenses e essencial a garantia de emprego e renda.

Informo ainda que existe previsão orçamentária suficiente para cobertura da garantia a ser concedida no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na atividade "2187 - Apoio a microempresas", no elemento 33.50.41.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

PROJETO DE LEI N.º /2020

Autor: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o executivo oferecer garantia dos avais concedidos às empresas maringaenses pela Noroeste Garantias – Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ** aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, prefeito de Maringá - PR sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de auxílio financeiro de garantia, adicional ao previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 9.279/2012, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à Noroeste Garantias – Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná, no exercício de 2020, pospondo na vigência do termo de parceria celebrado.

§ 1º. O valor previsto no caput, aprovado e devidamente contabilizado na Lei 10.905/2019 (LOA/2020), destina-se aos programas de incentivo definidos na Lei nº 9.279/12 e em seu termo de parceria.

§ 2º. O valor deverá ser mantido em conta-corrente específica, de titularidade do Município e de natureza contábil, havendo fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 56, § 1º, II, da Lei Complementar 1.142/2019, servindo exclusivamente à finalidade prevista na lei 9.279/12.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de março de 2020.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal